



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
-Cópia-

2 cópia 81

44/5
Auto. Infutura
Part. Lei 26/55
Proc. 44/55

LEI Nº 421

De 27 de Outubro de 1.955

Dispõe sobre a doação, a título gratuito, do prédio sito à praça Pedro de Toledo, desta cidade, de propriedade do Município, ao Núcleo de Belas Artes de Araraquara, entidade que congrega a Escola de Belas Artes de Araraquara.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 20 de outubro de 1.955, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a ceder a título gratuito, pelo prazo de 15 (quinze) anos, enquanto preencher os seus fins, a juízo do Departamento de Cultura Artística do Estado, o prédio sito à praça Pedro de Toledo, desta cidade, de propriedade do Município, ao NÚCLEO DE BELAS ARTES, entidade que congrega a Escola de Belas Artes de Araraquara.-

Artigo 2º - A cessão de que trata o artigo anterior será exclusivamente para a instalação e o funcionamento da Escola de Belas Artes de Araraquara, devendo o Núcleo de Belas Artes de Araraquara, sujeitar-se as condições seguintes:

- a) - proceder a reforma do prédio em ordem a que readquirira sua completa solidez e se torne apto a ser reocupado;
- b) - realizar a ampliação, lateralmente, do prédio;
- c) - efetuar os melhoramentos e as obras que a boa conservação do prédio exigir durante a cessão; e,
- d) - não ceder, sob qualquer pretexto, as dependências do prédio a entidades ou pessoas estranhas.-

§ 1º - A reforma mencionada no item "a" deste artigo deverá estar terminada dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei.

§ 2º - A ampliação constante do item "b" deste artigo, deverá ser iniciada dentro de 2 (dois) anos da publicação desta lei, e, concluída no decurso dos 3 (três) anos seguintes.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
-Cópia-

§ 3º - A instalação no prédio e o funcionamento da Escola de Belas Artes de Araraquara, verificar-se-ão após a conclusão da reforma prevista no item "a" deste artigo, mediante a expedição do certificado de vistoria.

Artigo 3º - A ampliação e a reforma, referidas nos itens "a" e "b" do artigo precedente serão executadas por conta do Nucleo de Belas Artes de Araraquara, fiscalizadas, porém, pelo Município, que as embargará se julgar necessário em relação as posturas e ao Código de Obras Municipais.-

Artigo 4º - O Município não ficará obrigado, a qualquer título, ao pagamento de indenização pela reforma, pela ampliação, ou melhoramentos e obras que a boa conservação do prédio exigir durante a cessão.

Artigo 5º - A falta de cumprimento de qualquer uma das condições estipuladas nesta lei, dentro dos prazos fixados, bem como, a da boa conservação, importará na revogação da cessão, e consequente devolução imediata do prédio ao Município.-

Artigo 6º - O prazo de 15 (quinze) anos, fixado no artigo 1º, será contado da data da expedição do certificado de vistoria, após a execução das obras de reforma, expedido pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal.-

§ Único - O Nucleo de Belas Artes de Araraquara, deverá requerer a expedição do certificado de vistoria.-

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 27 (vinte e sete) de outubro de 1.955 (mil, novecentos e cinquenta e cinco).-

OTTO ERNANI MULLER
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

Dr. Candido de Barros
-Diretor da Diretoria do Expediente
e Pessoal.

Registrada às fls. 27 e 28, do livro competente nº 3.-